

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.614, DE 2000

Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências.

Autor: Deputado João Herrmann Neto

Relator: Deputado Salatiel Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.614, de 2000, de autoria do ilustre Deputado João Herrmann Neto, dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito.

Inicialmente o projeto define locadora de veículo como a pessoa jurídica que, mediante uma remuneração contratada, transfere a terceiro, pessoa física ou jurídica, o uso de veículo automotor.

Determina que a empresa locadora responde solidariamente com o locatário por danos causados por este a terceiros no uso do veículo locado, desde que comprovada sua concorrência no ato.

Estabelece que a locadora é obrigada a segurar o veículo de sua propriedade quanto a responsabilidade civil por danos pessoais causados a terceiros em acidentes de trânsito.

Define a responsabilidade da locadora em arcar com quaisquer ônus no caso de o contrato de seguro expirar após o início do contrato de locação e antes de seu final.

Estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a vítima ou seus sucessores se habilitarem ao recebimento da indenização.

Determina a entrada em vigor da lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento é de relevante importância para a sociedade, tendo em vista o uso comum do serviço de locação de veículos automotores por usuários em todo o país.

Embora o projeto se encontre mais no campo do direito civil, vamos, nesta Comissão, analisar o impacto sobre o consumidor e à prestação de serviço implícita na operação.

Sob a ótica do consumidor, vemos como positiva a proposição em foco, pois determina claramente a abrangência e limites da locadora do veículo no caso de acidentes com danos a terceiros, ficando a responsabilidade do locatário-consumidor restrita à condução do veículo dentro das normas de trânsito vigentes no país.

Outrossim, a obrigação da locadora em segurar seus veículos, mesmo considerando um possível acréscimo de custo para o consumidor, é positiva em vista da realidade atual onde o seguro é opcional e, em caso de acidente, fica, muitas vezes, a vítima sem uma cobertura imediata e pré-definida.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.614, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho
Relator